

## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

### CONTRATO N.º 0031/2015-FURBAN/VR

Contrato de Locação de Equipamentos que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a empresa Construforte Construção Civil Ltda-ME.

---

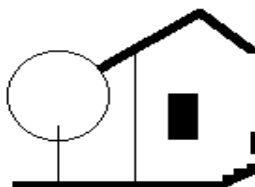
**O FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, doravante denominado **CONTRATANTE** neste representado por seu Diretor Geral, **MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 05233075-0-IFP e inscrito no CPF/MF n.º 469.099.236-34, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **CONSTRUFORTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J n.º 15.457.150/0001-04, com sede na Rua Edson Passos, n.º 157, apt.º 204, Bairro Aterrado, CEP: 27.215-550, em Volta Redonda/RJ., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ROMEU JOSÉ FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 694.469.036-53 e portador da carteira de identidade n.º 4909856 expedida pelo SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Paulo Erlei Alves Abrantes, n.º 562, Bairro Três Poços, CEP: 27.240.560, em Volta Redonda/RJ., assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** em conformidade com o que consta do **Processo Administrativo n.º 0062/2015-FURBAN/VR**, que regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações e, ainda, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **LOCADORA** sob o regime de empreitada por preço unitário, se obriga a alugar ao FURBAN/VR, retroescavadeira hidráulica e caminhões para limpeza e transporte de materiais em diversos Núcleos de Posse e Bairros no Município de Volta Redonda/RJ, conforme exigências técnicas e planilhas anexas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os veículos objeto do presente **CONTRATO** deverão estar à disposição do FURBAN/VR, dentro do prazo fixado pela Diretora Técnica, depois de cumpridas as exigências legais e contratuais, sob pena de rescisão do presente contrato, de pleno direito.



## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização e coordenação do presente contrato serão exercidos pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, ou pelo fiscal designado especificamente para este fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a execução do presente contrato, a **LOCADORA** deverá obedecer rigorosamente todas as ordens e instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É reservado a fiscalização do **CONTRATANTE**, o direito de recusar os veículos ora locados, quando a seu critério, não apresentar condições de trabalho e funcionamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Os veículos ora locados, deverão conter nas laterais durante a vigência deste **CONTRATO**, placas e letreiros com os seguintes dizeres: “**A SERVIÇO DO FURBAN/VR**”.

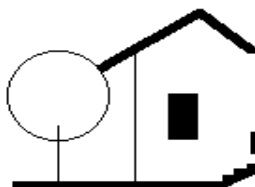
### CLÁUSULA QUARTA

A **LOCADORA** deverá apresentar à Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** ou ao fiscal designado, “**BOLETIM DIÁRIO**” para efeito de cálculo de medição, conforme programação das necessidades do **CONTRATANTE**, constando neste, os locais e horários onde foram efetuados os serviços.

### CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar da Ordem de Serviço Empreitada a ser expedida pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso a **LOCADORA** não tenha à disposição do **CONTRATANTE** os veículos no prazo determinado por motivos injustificados, o presente contrato poderá ser rescindido, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se ainda, a **LOCADORA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.



## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo do presente Contrato poderá ser prorrogado, mantida as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, devendo a solicitação ser formalizada por escrito, de preferência com antecedência de 10 (dez) dias antes do término do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os motivos de força maior ou caso fortuito, somente serão considerados quando apresentado à fiscalização do **CONTRATANTE** por escrito, no prazo máximo de 24hs00 após a ocorrência, e ainda, com a devida autorização da Diretoria Geral.

### CLÁUSULA SEXTA

Os preços ora contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste Contrato, em face da legislação federal em vigor. Caso neste período haja norma do Governo Federal determinada em sentido contrário, estes preços poderão ser revistos entre as partes objetivando adequá-los ao que for divulgado.

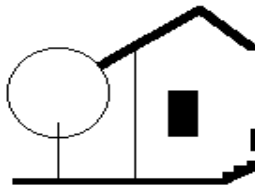
### CLÁUSULA SÉTIMA

A **LOCADORA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer alteração do presente contrato, com ou sem aumento de valor, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Geral do **CONTRATANTE**, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo, que poderá ser único, e, que será lavrado até o final do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O valor global do presente contrato é de **R\$ 59.807,20**(cinquenta e nove mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos).



## **CLÁUSULA OITAVA**

Para fazer face as despesas decorrentes da presente **LOCAÇÃO** o **CONTRATANTE**, empenhou a favor da **LOCADORA**, à conta da dotação orçamentária n.º 55.01.15.451.0183.2558.3.3.3.9.0.39.00.00.00.99 - Nota de Empenho de n.º 000116, de 08 de abril de 2015, a importância de **R\$ 59.807,20** (cinquenta e nove mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos), entretanto, a sua liquidação far-se-á, através de medições fiscais realizadas e atestadas pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, que deverá encaminhá-la à Diretoria Administrativa e Financeira, para que o pagamento ocorra até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da folha de medição na mencionada Diretoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Como condições de pagamento, será considerado o que determina o inciso XIV, "a" à "d", do art.º 40 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

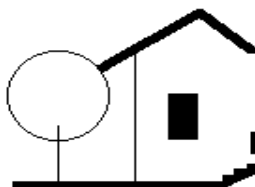
## **CLÁUSULA NONA**

Fazem parte integrante e complementar do presente Contrato, as cláusulas, condições e disposições contidas no Convite n.º 0012/2015-FURBAN/VR, constante do processo administrativo n.º 0062/2015-FURBAN/VR, por ventura omitidas e não conflitantes com este Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

A **LOCADORA** será multada com o valor correspondente ao custo de 01 (uma) hora de locação dos respectivos veículos, caso este sofra alguma avaria ou quando o mesmo não se apresentar em perfeitas condições de trabalho e funcionamento e a **LOCADORA** não providenciar a sua substituição dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser devidamente informada pelo órgão fiscalizador do **CONTRATANTE**, ficando estabelecido, ainda, que a referida multa poderá ser aplicada a cada hora de atraso na apresentação de veículo substituto, independentemente do não pagamento da hora não trabalhada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Persistindo a aplicação da multa por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, poderá ser rescindido o presente contrato, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** independentemente de perdas e danos que forem apurados, sem prejuízos das demais sanção prevista na legislação específica.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Aplicar-se-á, ao presente **CONTRATO**, em especial nas hipóteses omissas, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação assumida, garantida a prévia defesa da **LOCADORA**, o **CONTRATANTE** poderá aplicar-lhe as penalidades na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, devidamente adequados às faltas praticadas, inadimplemento ou omissão do compromisso assumido pela **LOCADORA**, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os atos de aplicação das sanções serão motivados pelo **CONTRATANTE**, garantido a **LOCADORA** o direito ao contraditório e a ampla defesa no respectivo processo, obedecido ao disposto no artigo 87, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

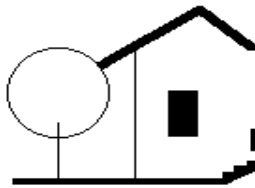
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Ocorrerá rescisão amigável, quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**. A rescisão por qualquer causa não imputável à **LOCADORA**, implica no pagamento a ela de quantia equivalente ao fornecimento pela Diretoria Técnica do Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa da **LOCADORA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Dar-se-á rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **LOCADORA** tenha direito a indenização de qualquer espécie, se ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.



## FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **LOCADORA**, as consequências de que trata artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, o **CONTRATANTE** ficará obrigado a publicar na Imprensa Oficial do Município – “**JORNAL VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**”, resumo do presente contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, como condição indispensável de sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

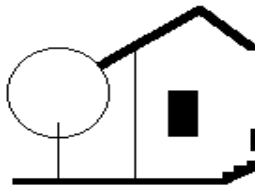
A **LOCADORA** ficará obrigada a manter-se durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **LOCADORA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista decorrentes deste contrato, respeitada as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Qualquer pagamento devido à **LOCADORA** somente será efetuado mediante comprovação ao **CONTRATANTE**, de quitação com as obrigações decorrentes da presente Cláusula, vencidas até o mês anterior ao pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento não será computado a produção diária dos veículos ora locados que, por motivos alheios à vontade do **CONTRATANTE**, tenha interrompido seu trabalho, sem qualquer providência imediata da **LOCADORA**, mesmo que já tenha sido dado início aos trabalhos.



## **CLÁUSULA DECIMA NONA**

A **LOCADORA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os operários, mecânicos de manutenção e quaisquer outros trabalhadores necessários à perfeita execução do presente contrato, serão fornecidos pela **LOCADORA**, que é responsável exclusiva por sua contratação e respectivas remunerações, inclusive pelo fornecimento de lanches e almoço dos seus trabalhadores, bem como pelos encargos sociais decorrentes, ficando ainda, a **LOCADORA** responsável pela qualidade técnica dos serviços realizados, devendo referidos profissionais estarem devidamente habilitados na forma da Legislação em vigor.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Correrá por conta exclusiva da **LOCADORA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, a manutenção, troca de óleo, combustível, lavagem, lubrificação e toda despesa necessária ao perfeito funcionamento dos veículos ora locados, inclusive, substituição de peças, bem como a supervisão dos serviços, sendo que os custos dos mesmos já estão incluídos no preço pactuado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

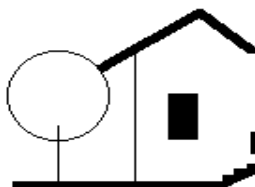
A **LOCADORA** fica obrigada a cumprir as normas da Lei Municipal n.º 3.038 de 19/04/94, que estabelece controle sobre serviços especializados em engenharia e medicina do trabalho e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, bem como ao que determina a NR-18, em consonância com a Lei n.º 6.514/77.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua publicação, para todos os fins e efeitos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

As partes **CONTRATANTES** declaram como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, o foro da Comarca de Volta Redonda, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**

---

E assim, por estarem justas e contratadas, e para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, eu, **Lindalva de Souza Moura**, Assessora Jurídica do Fundo Comunitário de Volta Redonda, lavrei o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Volta Redonda, 10 de abril de 2015.

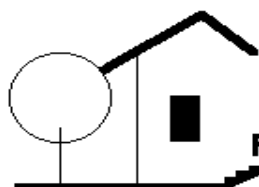
**CONTRATANTE:** Marco Antônio Faria Marques  
Diretor Geral do Fundo Comunitário de  
Volta Redonda/RJ.

**CONTRATADA:** Romeu José Fernandes  
Construforte Construção Civil Ltda - ME  
Volta Redonda/RJ.

### **TESTEMUNHAS:**

- 1). Rita Maria Carneiro Rocha.
  
- 2). Maria Francisca do Carmo





**FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**